



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.315 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui benefício que faculta ao servidor público usufruir de um dia de folga na data de seu aniversário natalício.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida folga abonada aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo no dia de seu aniversário.

Art. 2º A folga abonada referente ao aniversário do servidor público municipal, caso este recaia em feriado, ponto facultativo ou final de semana, deverá ser usufruída no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo único. Nos casos que o final de semana, ponto facultativo ou feriado expressos no caput emendarem o início do período de férias programáticas, o colaborador poderá gozar do direito dentro de 90 (noventa) dias subsequentes.

Art. 3º É vedada, em qualquer hipótese, a conversão do dia de folga abonada de que trata esta Lei em abono pecuniário, indenização ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4º A fruição da folga abonada deverá ser comunicada pelo servidor público, por escrito, à chefia imediata ou à respectiva Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Por motivo de fato extraordinário e atípico, devidamente justificado e relacionado ao imperioso interesse público, o Secretário da Pasta ou o Prefeito Municipal poderão, discricionariamente, postergar a data da concessão do dia de folga abonada.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a nova data para o gozo do benefício será designada pela autoridade administrativa competente, devendo ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes à data legitimamente prevista.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Joanópolis, 11 de dezembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 46/2025 – Poder Executivo